#### **CONTRATO Nº 180/2019**

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº03.776.284/0006-05, com sede a Rua Heitor Stockler de França, 161, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação**nº 17/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Deverão ser abordados os temas/assuntos sendo considerado todo o descritivo exposto no programa de trabalho/proposta da instituição, a qual fica fazendo parte do processo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Número de participantes e carga horária:

ia Nº de alunos	Carga horária			Curso
1 turma com no máximo 30 alunos.	16 h	EM ORIENTAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.	
_	5			

PARAGRAFO TERCEIRO -A contratada deverá certificar os alunos, realizar as atividades propostas, cumprir cronograma acordado, disponibilizar técnicos de ensino capacitado, desenvolver os programas conforme conteúdo formativo, ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

#### PARAGRAFO QUARTO -DO CURSO

- a) Devem ser ministradas 16 horas de curso:
- I APERFEIÇOAMENTO EM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL 1 turma de 30 alunos.
- b) O conteúdo programático é aquele apresentado na proposta da proponente.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, em 1(um) pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Servicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal da Assistência Social, CNPJ nº 13.615.896/0001-65, Rua Lino Beno Lenz, s/nº, Centro; pois os pagamentos serão feitos através desse Fundo

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 12.01 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.244. 0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 3.3.90.39.00 (528) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 3771

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de Boleto Bancário emitido pela Contratada.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de 45 dias a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

## CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

# CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

D HV



b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas

obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que

estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

# DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo

de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 13/11/2019.

MUNICÍPIO DE IBEMA Adelar Antonio Arrosi

CPF: 313.957.679-04

Adriana Santos de Souza Gestora do Contrato SENAI - SER NAC. DE APREN. INDUSTRIAL

Hugo Armando Ceron Molina

CPF: 353.686.409-00

Silvana Vigo da Rocha Fiscal do Contrato

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com sede a Rua Heitor Stockler de França, 161, Cascavel - Paraná.

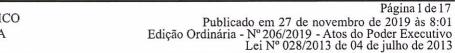
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

PRAZO - 75 (setenta e cinco) dias.

VALOR - R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais).

**DISPENSA:** 17/2019

DATA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2019.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema

Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2017/2020 http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:808819310 OUS-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OUS-RFB - CNPJ A3, OUS-AUGUNTO DE IBEMA:80881931000185 00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=IBEMA, Dados: 2019.11.27 08:03:48 -02'00'



#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com sede a Rua Heitor Stockler de França, 161, Cascavel - Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

PRAZO - 75 (setenta e cinco) dias.

VALOR - R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais).

**DISPENSA: 17/2019** 

DATA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2019.